

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.855, DE 2001

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Autor: Deputados Gilmar Machado e Henrique Fontana

Relator: Deputado Joel de Hollanda

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei sob comento, pretendem os ilustres autores criar um recurso financeiro para aplicação em construção, manutenção e recuperação de equipamentos desportivos destinados à prática desportiva de crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela redação atual do inciso IV do art. 8º da Lei nº 9.615/98, quinze por cento da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva Federal vai para o INDESP. De vez que o INDESP foi extinto, é justo que àquele recurso seja dado outro destino. E é muito boa a idéia de aplicá-lo

na construção, manutenção e recuperação de equipamentos desportivos de uso das crianças, dos idosos e dos portadores de deficiência.

A matéria está estreitamente correlacionado ao disposto nos arts. 217, *caput* e inciso IV, 227, §§ 1º e 2º, e 230 da Constituição Federal. Assim sendo, no mérito, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Joel de Hollanda
Relator